



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## PROJETO DE LEI Nº 028/2022

**SÚMULA:** INSTITUI A AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA MEDIANTE REPASSE ANUAL DE RECURSOS PARA AS APMF's DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CMEIS DA REDE BÁSICA DE ENSINO DE ASSAÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º.** A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino municipais objetiva o seu pleno funcionamento e será assegurada:

I - pela alocação de recursos financeiros suficientes no orçamento anual, não podendo ultrapassar o montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - pela transferência anual, em parcela única ou em outras parcelas, conforme definição em decreto, às escolas públicas municipais e CMEIS, dos recursos referidos no inciso anterior;

III – O repasse será viabilizado por meio de recursos sem vinculação específica.

**Art. 2º.** Fica instituído, na forma desta Lei, o repasse anual de recursos financeiros às escolas públicas municipais e CMEIS, mediante convênio ou instrumento congêneres a ser firmado com as associações de pais e mestres, APMF's de cada entidade ativa.

**§ 1º.** Os recursos serão disponibilizados ao estabelecimento de ensino, através da conta bancária em titularidade da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da respectiva unidade educacional ensino e serão administrados conforme o disposto nesta Lei.

**§ 2º.** Os recursos referidos nesta lei não excluirão outras fontes de receitas arrecadadas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, bem como de outros recursos públicos transferidos.

**Art. 3º.** As despesas referidas no artigo anterior compreendem:

I - as necessárias para o desenvolvimento do ensino, exceto despesas com pessoal e manutenção;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

II – as necessárias para suprimento de situações extraordinárias, eventos e datas comemorativas, atividades extracurriculares e projetos culturais e educacionais, e demais despesas que não sejam de manutenção, investimento, pessoal e que sejam de cunho ordinário.

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos pela APMF de cada estabelecimento de ensino estará sujeito à prestação de contas, na forma da lei.

**Art. 5º.** A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada ano letivo pelo Diretor da Escola à Secretaria Municipal da Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

**§ 1º.** A aprovação das contas devidamente prestadas na forma do "caput" deste artigo constitui condição para liberação de novos recursos.

**§ 2º.** A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal e Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, após o encerramento de cada exercício financeiro, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

**Art. 6º.** Os recursos somente serão liberados mediante apresentação de documentação legal da APMF de cada estabelecimento de ensino, bem como indicação de conta específica para o depósito do valor.

**Art 7º.** Fica desde já autorizada a criação e suplementação no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2022 de um Crédito Adicional Especial por anulação Parcial de dotações, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para custear as despesas concernentes à execução da presente lei na Dotação abaixo:

05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.006 – Departamento de Educação

05.006.12 – Educação

05.006.12.361 – Ensino Fundamental

05.006.12.361.0015 – Desenvolver o Ensino Fundamental

05.006.12.361.0015.2470 – Transferência as Escolas Públicas Municipais e CMEIS

3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00.00.00.00 – Transf. A Instituições Privadas s/fins lucrativos



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres)

**Art. 8º.** Para fazer face às despesas que trata o artigo anterior, será anulada parte do recurso da dotação orçamentária abaixo discriminada:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.006.04.122.0047.2397 – Manutenção Gab. Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil .....R\$ 70.000,00

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres)

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo na dotação.

**Art. 10º.** O presente Crédito Adicional Especial, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais.

**Art.11º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto, que disporá acerca da documentação necessária para a celebração do convênio, dos valores dos repasses e sua forma de execução.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DE MAIO DE 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto destina-se a instituir repasse anual de recursos financeiros para os estabelecimentos de ensino municipais. O objetivo desta Lei é possibilitar que as escolas recebam anualmente um valor determinado para que possam realizar suas atividades extracurriculares, eventos e comemorações, sem que seja necessária, obrigatoriamente, a realização de várias promoções de venda de alimentos, bingos, de rifas e demais atividades a fim de obter valores mínimos para custeio das atividades.

Dando-se maior autonomia financeira aos estabelecimentos de ensino, certamente a gestão será muito mais eficiente e ágil do que a gestão indireta realizada pela Secretaria de Educação.

A solução encontrada para tanto é a efetivação de um convênio ou instrumento congênere com as associações de pais de alunos de cada instituição, eis que todas integram o Poder Executivo.

Ademais, as escolas ficam localizadas em diferentes regiões da cidade, o que pode interferir na forma de arrecadação com a venda de qualquer item que seja. Nesse sentido, objetivando dar condições para que todos os estabelecimentos de ensino façam suas atividades, com isonomia e reduzindo-se a desigualdade social, busca-se criar o referido repasse financeiro.

A presente medida é reconhecida como válida pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme acórdão nº 307/2016 – Primeira Câmara, no processo 186248/2013, que trata da prestação de contas de transferência voluntárias.

Desse modo, uma vez que trata de uma Lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 31 de maio de 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal